



000042

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**CONTRATO Nº 169/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO  
OUTRO, A EMPRESA MEIRY RODRIGUES DE  
OLIVEIRA - ME, A FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**, com sede na Rua Lucas Roberto de Araújo, 01-A, Loteamento Cidade Universitária, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.337.667/0001-63, neste ato representado pela **Srª. Meiry Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF/MF: 157.374.381-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira dos Santos, nº 50, Areia Branca, Petrolina-PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1.1** – O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob nº 045/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

**2.1** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de 04 (quatro) balões destinados ao "18º edição do Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**3.1** – A **CONTRATADA** se compromete a realizar as suas atividades no local do evento, em atendimento as necessidades da **CONTRATANTE** e suas respectivas solicitações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** – A vigência será ate 31 de outubro de 2022 contados a partir da Assinatura.

**4.2** – A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.



600043

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.2 - O valor global do contrato importa em **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, o qual será pago conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. / DIA	VALOR TOTAL
01	Instalação e manutenção de 04 (quatro) balões na cidade de Sobradinho-BA, por 3 dias.	04	R\$ 458,34	R\$ 5.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.500,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1 – O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 2696-4, vinculada a agência 2101, do Banco 748 – Sicredi Vale do São Francisco.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

000045



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Unidade:** 02.08.001 – Fundo Municipal da Cultura.

**Projeto/Atividade:** 2.064 – Gerenciamento de Eventos Culturais

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00 / 10 / 24

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 15 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**  
**MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Empresária  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: 020.907.355-11  
CPF:

2.   
Nome: 034.534.875-32  
CPF:





**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 147/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022.** Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de 04 (quatro) balões destinados ao "18º edição do Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2022. **CONTRATADA: MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº. 12.337.667/0001-63. Ratificado em:** 15/08/2022. **Valor Global:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 169/2022**

**Contrato nº 169/2022. Proc. Adm. nº. 147/2022. Dispensa de Licitação nº. 045/2022. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº. 12.337.667/0001-63. ASSINATURA:** 15/08/2022. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de 04 (quatro) balões destinados ao "18º edição do Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/10/2022.

